



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para saneamento básico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revogam o Inciso III do Art.29 e Art. 36 da lei nº 11.445 de 05, de janeiro, de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um país com a alta carga tributária onde o povo brasileiro trabalha em média 149 dias no ano somente para pagar impostos no qual a contribuição do cidadão não retorna para a sociedade na forma de serviços públicos essenciais de qualidade, como o ensino, a saúde, o transporte e o saneamento.

Já é habitual o pagamento de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mesmos que muitas vezes não tem o efetivo tratamento.

A lei 11445/2007, do novo, Marco do Saneamento no seu art. 29, o governo repassou de forma arbitrária a conta para a população pagar instituindo a possibilidade de cobrança do serviço de Drenagem de águas Pluviais.



SENADO FEDERAL

O Art. 23 da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados e Municípios:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios:

(...)

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. ”

Os direitos e garantias fundamentais consignados constitucionalmente devem estar contemplados dentre os objetivos a serem alcançados pelo Estado. Para a concretização mostra-se imprescindível a implementação de políticas públicas pelos três entes federativos.

Portanto, não se pode negar que todos os entes federativos possuem responsabilidade constitucional para promover a limpeza, desassoreamento e conservação dos rios e lagos, serviço de saneamento básico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional para que possamos aprova-la.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG